



928 - 02/05/10 P.M.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
vereadorheltonborges@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PR

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 7002010 032

Campo Mourão, 27/04/10 Horas 15:48

Silva
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>27/04/10</u>
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com Artigo 128, § 1º, Inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, indicando que seja viabilizado novo ponto de embarque/desembarque de passageiros da linha Mamborê/Piquirivaí/Campo Mourão da Empresa Expresso Maringá.

Justificativa

Muitos moradores de Piquirivaí utilizam diariamente essa linha para virem até Campo Mourão, porém o ponto de embarque e desembarque utilizado é o localizado na Avenida Irmãos Pereira, próximo ao Colégio Integrado, distante da área central, o que causa muitos transtornos à esses usuários, principalmente em dias chuvosos.

No início do ano passado, através do Requerimento nº. 372/2009, de 30 de janeiro de 2009, solicitamos ao Executivo e à Expresso Maringá informações sobre a possibilidade de ser viabilizado novo ponto para embarque e desembarque desses passageiros mais próximo da área central.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
vereadorheltonborges@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PR

Em correspondência datada de 30 de março de 2009, a Expresso Maringá nos informou que, para eles, era possível alterar o itinerário para atender nossa solicitação, porém dependiam de autorização da Prefeitura.

Em 16 de março do corrente ano, através do Ofício nº 052/2010 – DEADM/SEFAD, fomos informados de que um dos pontos sugerido no Requerimento daquela época (Terminal de Transporte Coletivo Urbano) não era viável haja vista o mesmo já passa por dificuldades por não dispor de espaço suficiente para atender a demanda de ônibus no local, porém não foi estudado outro local.

Caso o Executivo seja autorizado embarque e desembarque, especificamente dessa linha (Mamborê/Piquirivaí/Campo Mourão) em outro local, próximo da área central, será de grande valia para todos esses munícipes, especialmente idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e passageiros com crianças de colo.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010.


Helton Borges

/RS



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

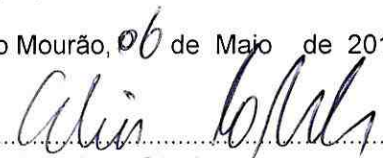
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Maio de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa


2
200/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06/05/2010.

☒ Indicação nº	700/2010	☐ Projeto de Lei nº	/2010
☐ Indicação Legislativa nº	/2010	☐ Projeto de Resolução	/2010
☐ Requerimento	/2010	☐ Emenda à L.O.M. nº	/2010
☐ Outros	/2010	☐ Moção nº	/2010

AUTOR (ES): Helton

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir.....
- ☐ Inorgânico por ferir.....
- ☐ Ilegal por ferir.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 07/05/2010.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391